



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.040, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Aprova o remembramento dos lotes nº 05 e nº 14, da quadra 20, do Bairro Jardim Ipê, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de João Pires da Silva e Eliana Pereira de Araújo e Silva e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a análise técnica favorável ao remembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 11341/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes 05 e 14, da quadra 20, do Bairro Jardim Ipê, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de João Pires da Silva e Eliana Pereira de Araújo e Silva, registrados, respectivamente, sob as matrículas ns. 55.787 e 55788, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO</b>			
<b>Áreas a serem lembradas</b>		<b>Área resultante do remembramento</b>	
Quadra 20	Lote nº 05, com área de 600,00m <sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)  Lote nº 14, com área de 600,00m <sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)	Quadra 20	Lote nº 5A, com área total de 1200,00m <sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 11341/2023.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do remembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários João Pires da Silva e Eliana Pereira de Araújo e Silva.

**Art. 4º** O remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro cartorial do remembramento.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de setembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial